



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
001895 / 2020	07/04/2020	10:48 h
Requerente		
VER. WILLIAN SOUZA		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 55		
Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 5.007, de 02 de junho de 2010 que institui o Programa Moradia no Município de Sumaré.(era)		

**LEI Nº DE 27 DE MARÇO DE 2020**

“Altera e acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 5.007, de 02 de junho de 2010 que Institui o Programa Auxílio Moradia no Município de Sumaré”.

Autor: **Vereador Willian Souza**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Alterar o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal 5007, de 02 de junho de 2010, para parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo com a seguinte redação:

**Art. 3º**....

§ 1º - Para fins desta Lei, entende-se por eventos de risco as ocorrências nos sujeitos (indivíduos e coletivos) de efeitos indesejados e inesperados, tais como: moradias destruídas ou interditadas em função de deslizamento, inundações, incêndios, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a uso da moradia, s ser definida por laudo técnico da Defesa Civil do Município.

§ 2º - Para fins desta Lei, entende-se como pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade as que se encontrem em situação de rua, desemprego, vítimas de violência doméstica, despejo ou reintegração de posse, afetados por enchentes, afetados por pandemias ou epidemias que necessitem de isolamento e a residência não comporta, desde que comprovada a necessidade do isolamento social.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de março de 2020.

**Willian Souza**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo a regulamentação que institui o acesso de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade no programa auxílio moradia do Município de Sumaré.

Embora haja a previsão no artigo 2º e 3º da Lei nº 5007/2010 sobre o acesso de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, é de extrema importância regulamentar quais são as situações que de fato são tratadas com vulnerabilidade, sendo elas as que se encontrem em situação de rua, desemprego, vítimas de violência doméstica, despejo ou reintegração de posse, afetados por enchentes, afetados por pandemias ou epidemias que necessitem de isolamento e a residência não comporta, desde que comprovada a necessidade do isolamento social.

Esta manifestação demonstra a dimensão positiva do direito de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Importante destacar que esta regulamentação visa determinar e auxiliar efetivamente quem fará jus ao benefício, não implicando em um aumento de beneficiários para parâmetros do fator econômico do município.

Assim, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

Sumaré, 27 de março de 2020.

**Willian Souza**  
**Vereador**